

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
OCUPANTES DO CARGO DE AUXILIAR DE
CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

CONSIDERANDO as taxas inflacionárias que afetam drasticamente a economia do país, desvalorizando gradativamente o salário dos trabalhadores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, X, da CRFB/88, que estabelece que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

CONSIDERANDO que o cargo específico de Auxiliar de Contabilidade deste município não obteve qualquer reajuste salarial nos últimos 13 anos, suportando toda defasagem inflacionária deste período.

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO DOS NOBRES PARES O PRESENTE PROJETO DE LEI;

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 100% (cem por cento) sobre o salário mínimo vigente, aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de **Auxiliar de Contabilidade**, que na época de sua nomeação/efetivação, recebiam acima de 01 (um) salário



mínimo, (categoria com vencimentos achatados), fixando-se o valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) como salário base desta categoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presentes lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na lei orçamentária em vigor, ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo. 43 da Lei 4.320/64, bem assim autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor e passará a produzir seus efeitos financeiros na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, 18 DE JANEIRO DE 2023.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

AO EXMO. SR.
KLEBSON PEREIRA IZIDRO
PRESIDENTE – NESTA

Sr. Presidente;
Nobres Vereadores e Vereadoras.

Ao passo em que cumprimento-lhes cordialmente, sirvo-me do presente para trazer à apreciação dos Nobres Pares, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente destacamos a diferença entre reajuste e aumento salarial. O primeiro é o direito à revisão geral anual de vencimentos baseada nas perdas inflacionárias acumuladas nos doze meses que antecedem a data-base da categoria (reajuste inflacionário), enquanto que o segundo trata de um aumento acima da inflação (ganho real).

No presente caso, nos limitamos apenas a concessão para o Reajuste Salarial, ou seja, a aplicação de perdas inflacionárias sofridas pela categoria.

Para que se tenha a real noção da perda inflacionária, destacamos os valores do ano de 2009, quando fora instituída a categoria de Auxiliar de Contabilidade mediante concurso público no município. À época, o salário mínimo nacional era de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), e o servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade recebia como salário a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Desde então o salário da categoria nunca foi reajustado, defasando-se ano a ano, chegando ao patamar de valer bem menos que o salário mínimo nacional.

Em virtude da Omissão Legislativa por parte do Ente Público, fora ajuizada pela categoria uma Ação de Mandando de Injunção, no ano de 2015, pleiteando o reajuste inflacionário referente aos anos de 2010 a 2015, destacando uma perda salarial de 54,47% no acumulado só deste período.

O Processo Judicial tramitou perante a Comarca de Umari, onde em decisão de 1º grau restou reconhecida a Mora Legislativa, e teve sua Sentença confirmada em sede de 2ª Instância pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, onde Acordaram os Eméritos Desembargadores por Ratificarem todos os termos da Sentença prolatada, reconhecendo a Mora Legislativa por parte do Município em regulamentar o direito previsto na Constituição Federal.

Nessa esteira, por força de ordem judicial e, atendendo aos ditames previstos na própria Constituição Federal, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja discutido, votado, e aprovado, tudo pelos procedimentos regimentais desta Casa.

Quanto aos impactos financeiros, que sabe ser de extrema relevância para a análise da possibilidade da concessão, destacamos que o Município não sofrerá qualquer dano significativo ao erário, primeiro, por estarmos agindo dentro dos ditames que rege a lei maior, concedendo aquilo que se encontra estabelecido na Constituição Federal e ratificado pela aludida Decisão Judicial de 1ª e 2ª instância, segundo, por obter a categoria apenas 02 (dois) servidores no quadro funcional, desta forma sendo plenamente capaz que o município conceda o reajuste sem que sofra quaisquer prejuízos.

Certos do pronto atendimento, e sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração a esta Augusta Casa Legislativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, 18 DE JANEIRO DE 2023.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL